## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: 0001421-84.2018.8.26.0037

Exequente: Antonio Carlos Alves

Executado: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda.

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Trata-se de fase de cumprimento, cuja sentença fixou a condenação em R\$3.307,47. No acórdão, foi mantida, fixando honorários advocatícios de 20% do débito.

A parte credora apresentou valor de R\$4.381,89 (pág. 2).

A devedora não efetuou o pagamento após intimada.

Na sequência, houve bloqueio on line de R\$4.974,00, apurados pelo cartório a partir do cálculo inicial do credor (pág. 43).

Sobreveio manifestação da devedora, afirmando que o exequente recebeu o crédito do consórcio e adquiriu veículo, de modo que nada tem a receber. Juntou documentos aptos a comprovar o que alega (págs. 50/57), e o credor, na sequencia, questionou o acordo firmado e insistiu no recebimento dos honorários advocatícios.

Verifica-se que o credor nada tem a receber. Resta clara a ocorrência de fato superveniente, que foi a manutenção do contrato de consórcio. Por isso, não é possível reconhecer sua condição de credor.

Porém, há valor devido para os honorários advocatícios de sucumbência, fixados pelo v. Acórdão em 20% da condenação, e que já estão inclusos naquele bloqueio (R\$994,80), e que devem ser pagos ao advogado.

Outrossim, com todo o respeito, não é possível excutir os honorários advocatícios contratuais, como pretende, daquele mesmo depósito. Isso porque os referidos honorários deverão ser pagos pelo autor da ação. Se deferido o pleito, estaríamos transferindo a responsabilidade contratual para a executada, o que não se pode admitir, pois se está a reconhecer que todo o excedente, além

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

dos 20%, não pertencem ao autor, mas a ela.

Entende-se que o bloqueio é suficiente à satisfação do crédito de honorários e aquilo que o exceder deve ser devolvido à requerida.

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se ordem via Bacenjud para a transferência apenas de R\$994,80 daquele montante bloqueado (pág. 44) e, com o cumprimento, expeça-se mandado de levantamento ao advogado do autor. Por sua vez, o valor remanescente deverá ser desbloqueado.

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 18 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006